

DECRETO N. 31.665, DE 11 DE ABRIL DE 1958

Exclui função considerada no Decreto n. 28.120, de 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais. Considerando que, pelo Decreto n. 28.120, de 12 de abril de 1957, foi transferida para o Quadro da Secretaria da Fazenda, 1 (uma) função de Contador, referência "27" da Comissão de Produção Agro-Pecuária da Secretaria da Agricultura;

Considerando que o servidor público admitido pela referida Comissão é remunerado a conta de recursos próprios da Carteira de Seguro contra o Granizo para a Lavoureira Algodoeira, não podendo, assim, ser considerado extranumerário nos termos da "C. L. E."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluído da letra "O" do item I do artigo 1.º do Decreto n. 28.120, de 12 de abril de 1957, 1 (uma) função de Contador, referência "27".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Sebastião Meireles Teixeira — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.666, DE 11 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre a criação da "Polícia de Trânsito" e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e considerando que o problema do trânsito, por sua natureza especializada dentro da organização policial, requer soluções adequadas e específicas;

Considerando que devido ao rápido crescimento da Capital e de inúmeras cidades do Estado, o extraordinário desenvolvimento de todas as atividades, notadamente quanto à indústria automobilística, tal problema vem se agravando, progressivamente;

Considerando que para solucionar o assunto, cumpre aparelhar, convenientemente, a Diretoria do Serviço de Trânsito, fornecendo-lhe os meios indispensáveis ao cabal desempenho de suas importantes atribuições;

Considerando que, como medida preparatória a reorganização desse Serviço é necessária a formação de uma polícia própria para esse fim, destinada e integrada por elementos rigorosamente selecionados e com conhecimentos especializados.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, junto à Diretoria do Serviço de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública, e diretamente subordinada ao seu Diretor, a "Polícia de Trânsito".

Artigo 2.º — A Polícia de Trânsito compete zelar pela fiscalização e disciplina de trânsito nas vias públicas, prevenindo e reprimindo as infrações aos respectivos regulamentos e cooperar na segurança pública, no que se refere a crimes e contravenções.

Artigo 3.º — A Polícia de Trânsito, terá o efetivo inicial de 2.000 homens, com elementos selecionados da Força Pública e da Guarda Civil, postos à disposição da Diretoria do Serviço de Trânsito e que satisfaçam as seguintes condições:

- a) — Altura mínima de 1,68 mts.;
- b) — Idade superior a 21 e inferior a 35 anos, excluindo-se, dessa exigência, os oficiais da Força Pública e Inspetores da Guarda Civil;
- c) — Capacidade física comprovada;
- d) — Bons assentamentos na Corporação a que pertence;
- e) — Resultados satisfatórios na investigação de sua vida social e familiar;
- f) — Aprovação em concurso de provas;
- g) — Aprovação em exame psicotécnico e de personalidade.

Parágrafo único — Os elementos postos à disposição, na forma deste artigo, não poderão retornar ao Serviço de suas corporações sem prévia anuência do Diretor do Serviço de Trânsito.

Artigo 4.º — Os claros que se verificarem no efetivo da Polícia de Trânsito, serão preenchidos, preferencialmente, por componentes da Força Pública e da Guarda Civil, desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Artigo 5.º — A Seleção do pessoal da Polícia de Trânsito, o plano do uniforme e distintivo que serão próprios, o Regulamento Disciplinar, o efetivo necessário ao serviço e outras providências indispensáveis à execução do presente Decreto ficarão a cargo de uma Comissão, nomeada pelo Governador, sob a presidência do Diretor do Serviço de Trânsito e integrada por representantes do Conselho Regional do Trânsito, da Polícia Civil, Força Pública e Guarda Civil, e que deverá apresentar o seu trabalho, trinta (30) dias após a designação de seus componentes.

Parágrafo único — Enquanto não for estabelecido, definitivamente o efetivo da Polícia de Trânsito, nem preenchidos os claros, tal policiamento será complementado por praças da Força Pública e elementos da Guarda Civil, na mesma forma da situação ora vigente.

Artigo 6.º — Os elementos selecionados para integrar a Polícia de Trânsito, serão submetidos a um curso intensivo de aperfeiçoamento de duração máxima de noventa (90) dias, na forma que for sugerida pela Comissão a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único — Findo o prazo mencionado previsto neste artigo, a Polícia de Trânsito iniciará, desde logo, as suas funções.

Artigo 7.º — Aos elementos que forem postos à disposição da Polícia de Trânsito, será paga uma gratificação estipulada, oportunamente, em lei.

Artigo 8.º — No presente exercício, as despesas com o pessoal da Polícia de Trânsito, correrão pelas verbas próprias das corporações a que pertencem, constando nos futuros orçamentos de dotações próprias.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.667, DE 11 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios do Governo autorizada a admitir nos termos do artigo 9.º da "C. L. E.", combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias da citada Consolidação, com aplicação da Norma Geral n. 16, de 19-10-1957, do Departamento Estadual de Administração, e como exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, os srs. Pêrsio Osório Nogueira, Elias Mutechnik, Paulo Carvalho, Carlos Mendes de Oliveira e Enio Ghiarighini para, como extranumerários mensalistas, referência 38, exercerem as funções de Médico, e a sra. Marina de Moraes Pirajá como extranumerário mensalista, referência 28, exercer as funções de Auxiliar Técnico, no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, nos claros decorrentes das dispensas de Rubens Guimarães Santos, Armando de Arruda Novaes, Antonio Ferreira Dias Júnior, Wenceslau de Borja, Waldemar Tartaglione e Luiz Sergio Zanoni, correndo a despesa por verba própria do orçamento.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.668, DE 11 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios do Governo autorizada a admitir nos termos do artigo 9.º da "C. L. E.", combinado com o artigo 5.º, item IV das Disposições Transitórias da citada Consolidação, e como exceção ao disposto no Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, Alcides Fonseca, Julio Aragão Silva, Jayme de Oliveira Lima, Rubens Martins da Silva e Benedito dos Santos, para, como extranumerários diaristas, referência 13, exercerem as funções de servicial, no Departamento de Educação Física e Esportes, nos claros decorrentes das dispensas de Walter Figueirôa, Francisco Flôr, Iria de Oliveira Mello, José Soares das Neves e Paulo Porta Nova, correndo a despesa por verba própria do orçamento.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

AVISO

ACHA-SE A VENDA NO ALMOXARIFADO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, A RUA DA GLORIA, 893, FOLHETO CONTENDO:

CONSOLIDAÇÃO E REGULAMENTO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

LIVRO I DO CÓDIGO DE IMPOSTOS E TAXAS (DECRETO N.º 22.022-53)

**Lei n.º 3.684, de 31 de dezembro de 1956
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Lei n.º 3.688, de 31 de dezembro de 1956
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Lei n.º 3.775, de 24 de janeiro de 1957
DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Decreto n.º 28.252, de 29 de abril de 1957
REGLAMENTA AS LEIS NS. 3.684 E 3.688, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956, E A LEI N. 3.775, DE 24 DE JANEIRO DE 1957, NA PARTE REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA A ESSE TRIBUTO E DA NOVA REDAÇÃO AO LIVRO I DO CÓDIGO DE IMPOSTOS E TAXAS (DECRETO N. 22.022, DE 31 DE JANEIRO DE 1953)**

**Decreto n.º 28.304, de 3 de maio de 1957
ALTERA A FORMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAZENDA: — MODELOS DOS LIVROS FISCAIS NS. 1, 2 E 5, COM AS RESPECTIVAS INSTRUÇÕES

**PREÇO Cr\$ 20,00
Pelo Correio mais Cr\$ 5,50**

Não se aceita reembolso postal

DECRETO N. 31.669, DE 11 DE ABRIL DE 1958

Autoriza o Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração a admitir extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração, em caráter de exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, revigorado pelo Decreto n. 30.712, de 21 de janeiro de 1958, autorizado a admitir, nos termos do artigo 9.º da "C. L. E.", extranumerários mensalistas para exercerem funções, no mesmo Departamento, de acordo com o disposto no item I do artigo 5.º das Disposições Transitórias da mesma "C. L. E." (em consequência de concurso), sendo 8 (oito) Técnicos de Administração, referência "38", 10 (dez) Escririturários, referência "22" e 2 (dois) Serventes, referência "16", bem como, 2 (dois) Técnicos de Seleção, referência "32" e 1 (um) Correspondente, referência "29", em claros decorrentes de dispensas, na conformidade do item IV do referido artigo 5.º acima indicado.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.670, DE 11 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º do Decreto 27.301, de 22-1-1957 e 79, da Lei 4.507, de 31-12-1957, o sr. Ailton Valsechi para exercer, como extranumerário mensalista, referência "33", funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Cel. Franco", em Pirassununga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.671, DE 11 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida, como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º do Decreto 27.301, de 22-1-1957, d. Anita Pasquini para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos, no Colegio Estadual e Escola Normal "Dr. Manuel José Chaves", em São Manuel, em claro da dispensa de Edson Reginato, per ato de 31-3-1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.672, DE 11 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 79, da Lei 4.507, de 31-12-1957, o sr. Antonio Mandelli para exercer, como extranumerário mensalista, referência 33, funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Prof. João de Barros Pinto", em Santo André.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de abril de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.673, DE 11 DE ABRIL DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 79, da Lei 4.507, de 31-12-1957, o sr. Candido Esdras de Carvalho para exercer, como extranumerário mensalista, referência 33, funções de Dentista, no Serviço Dentário Escolar, do Departamento de Educação, com exercício nos Grupos Escolares "Tenente General Gaspar de Godoy Colaço", e "Suzana Dias", ambos em Santana do Parnaíba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.